

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

**FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará passam a ser fixados de acordo com os valores previstos no Anexo Único desta Lei, conforme implantação escalonada prevista no referido anexo.

Art. 2.º As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

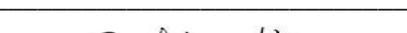
Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

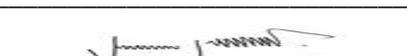
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar conforme as datas previstas no Anexo Único desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de março de 2023.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º ___, DE ___ DE _____ DE 2023.

| CARGO | SUBSÍDIO A PARTIR DE 1.º de abril de 2023 |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Procurador de Justiça | R\$ 37.589,96 |
| Promotor de Justiça de Entrância Final | R\$ 35.710,46 |
| Promotor de Justiça de Entrância Intermediária | R\$ 33.924,93 |
| Promotor de Justiça de Entrância Inicial | R\$ 32.228,69 |

| CARGO | SUBSÍDIO A PARTIR DE 1.º de fevereiro de 2024 |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Procurador de Justiça | R\$ 39.717,69 |
| Promotor de Justiça de Entrância Final | R\$ 37.731,80 |
| Promotor de Justiça de Entrância Intermediária | R\$ 35.845,21 |
| Promotor de Justiça de Entrância Inicial | R\$ 34.052,95 |

| CARGO | SUBSÍDIO A PARTIR DE 1.º de fevereiro de 2025 |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Procurador de Justiça | R\$ 41.845,49 |
| Promotor de Justiça de Entrância Final | R\$ 39.753,21 |
| Promotor de Justiça de Entrância Intermediária | R\$ 37.765,55 |
| Promotor de Justiça de Entrância Inicial | R\$ 35.877,27 |